

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 2.902/90A (reautuado em 15/12/92)  
INTERESSADA : Universidade Estadual Paulista, Capital  
ASSUNTO : Instalação da Habilitação Profissional de  
Técnico em Eletro-Eletrônica na Escola Estadual de 2º Grau do  
Campus de Guaratinguetá - Alteração Regimental e mudança de  
denominação  
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
PARECER CEE Nº 567/93 CESG - APROVADO EM: 07-07-93

**CONSELHO PLENO**

**1 - HISTÓRICO E APRECIACÃO**

1.1 Tratam os autos de solicitação de alteração de denominação da Escola Estadual de 2º Grau de Guaratinguetá, mantida pela UNESP, para Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá, bem como do artigo 1º, 92 e 93 de seu Regimento.

**1.2 Analisados os autos, constatou-se que:**

- em virtude da mudança de denominação, há que se proceder à alteração dos artigos 4º, 55 e 99 que contêm no seu enunciado a denominação da escola, a qual se pretende alterar;

- é necessário que seja encaminhado o texto com as alterações aqui apontadas.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.902/90A

PARECER CEE Nº 567/93

1.3 Assim, o processo foi baixado em diligência para as providências cabíveis por parte da interessada.

1.4 Em 31 de maio de 1993, a UNESP enviou a este Colegiado os novos textos (em papel timbrado) com redação atualizada, no que se refere aos dispositivos a serem alterados; os quais passarão a fazer parte integrante do Regimento Escolar.

Isto posto, somos favoráveis à seguinte conclusão.

2 - CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos deste Parecer, a alteração da denominação da Escola Estadual de 2º Grau de Guaratinguetá, da UNESP, para Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá, - UNESP bem como as alterações regimentais decorrentes.

2.2 Enviem-se cópias das alterações autorizadas no regimento da interessada, devidamente rubricadas.

São Paulo, 06 de junho de 1993.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 2.902-90A

PARECER CEE Nº 567/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Mário Ney Ribeiro Daher e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 07 de julho de 1993.

***a) Cons. Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente em exercício da CESG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

***a) Cons. José Mário Pires Azanha  
Presidente***